



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº0016/25

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VILA VELHA VERDE, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL PARA EDIFICAÇÕES EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, COM A CONCESSÃO DO SELO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INCENTIVOS URBANÍSTICOS E FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Vila Velha Verde, com o objetivo de incentivar e certificar construções sustentáveis e boas práticas urbanas, por meio da concessão do Selo Municipal de Sustentabilidade, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O selo “Vila Velha Verde” será concedido a edificações novas ou já existentes, públicas ou privadas, que adotem práticas sustentáveis, de acordo com os seguintes critérios cumulativos ou alternativos:

- I – Utilização de sistemas de captação e reuso de águas pluviais;
- II – Implantação de painéis de energia solar fotovoltaica;
- III – Utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na obra ou reforma;
- IV – Criação de áreas verdes permeáveis superiores ao exigido por lei;
- V – Separação e destinação adequada de resíduos sólidos;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba

Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do vereador LÉO PINDOBA

“Deus seja Louvado”

VI – Implantação de bicicletários e estímulo à mobilidade ativa;

VII – Instalação de telhados verdes ou paredes vegetadas.

§1º Os critérios serão regulamentados por decreto do Executivo, com base em notas técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Desenvolvimento Sustentável.

§2º A avaliação técnica será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, composta por representantes das secretarias competentes e membros convidados da sociedade civil (OAB, CREA/CAU, IFES, CRC/ES, Sebrae, entre outros).

Art. 3º O imóvel certificado com o selo “Vila Velha Verde” poderá receber os seguintes incentivos:

- I – Redução de até 30% no valor do IPTU, por até 5 (cinco) anos, conforme grau de pontuação técnica;
- II – Prioridade na análise de projetos de licenciamento urbanístico e ambiental;
- III – Redução de até 20% sobre o valor do ISS incidente em obras ou reformas sustentáveis;
- IV – Publicação da certificação em painel oficial da Prefeitura e menção em campanhas públicas.

§1º Os percentuais serão definidos em regulamento, com base em estudo de viabilidade fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º O benefício será suspenso em caso de descumprimento ou descaracterização dos critérios sustentáveis.

Art. 4º Fica autorizada a criação de um Painei Público de Certificação Sustentável, a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura, contendo:

- I – Nome dos imóveis certificados, com endereço genérico e foto da fachada;
- II – Critérios sustentáveis adotados;

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

III – data da concessão e validade da certificação.

Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo do Vila Velha Verde, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com atribuições de:

- I – Propor a atualização dos critérios de sustentabilidade urbana;
- II – Deliberar sobre recursos em caso de indeferimento da certificação;
- III – fomentar campanhas educativas sobre construção verde e mobilidade sustentável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa tornar Vila Velha referência em desenvolvimento sustentável urbano, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), à Política Nacional de Mudanças Climáticas e à Lei Federal nº 14.195/2021, que reforça o papel dos entes municipais na modernização e desburocratização administrativa.

Municípios como o Rio de Janeiro já adotaram programas semelhantes, como o Selo Qualiverde, que certifica edificações sustentáveis com base em critérios técnicos objetivos e incentiva a economia de energia, água e resíduos.

Em Vila Velha, não há legislação vigente que trate de certificação ambiental para imóveis privados, tampouco programa com incentivos fiscais vinculados à adoção de práticas sustentáveis.

Ao adotar um selo de sustentabilidade com incentivos diretos como o IPTU Verde, priorização de licenças e isenção de ISS para obras, o município atrairá investimentos ambientalmente responsáveis, fortalecerá o setor da construção civil verde e se posicionará como modelo regional de cidade inteligente, moderna e consciente.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de agosto, de 2025.


LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LÉO PINDOBA** em **12/08/2025 17:24**

Checksum: **B948D733965A3288966FDE34ED32BDEB801F9C9C47FA76BC7E624CB356D6D589**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.